

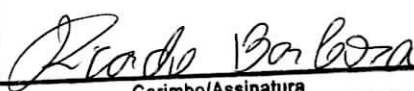
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
As comissões permanentes para
emissão dos devidos pareceres.
EM 12/08/2015



Recebido nas Comissões Permanentes
Em 13/08/2015 Às horas 12:00

Estado do Tocantins
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N.º 32 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N.º 889	
DATA	HORAS
12 AGO. 2015	09:24
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Gurupi, extensiva aos inativos e pensionistas e adequação do salário mínimo ao nacional vigente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a recomposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores que compõem o quadro permanente desta Câmara Municipal, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 7,88 %, a partir 1.º de abril de 2015.

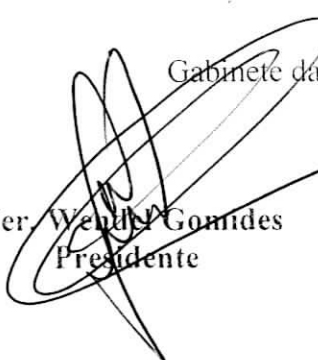
Art. 2.º Ficam aumentados os vencimentos dos servidores que percebam mensalmente um salário mínimo, para efeito de adequação ao valor mínimo nacional, observado o mesmo índice e início de vigência definidos pelo Governo Federal, a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 0010101.0310141.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e 319003 – PENSÃO DO RPPS e MILITAR.

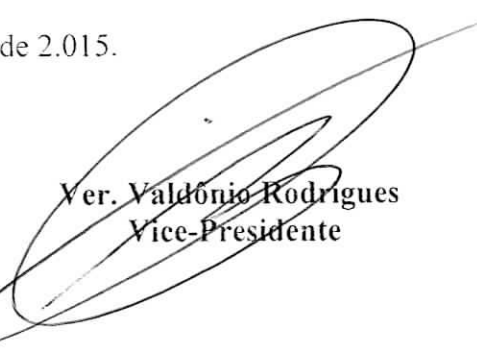
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2015.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei N.º 2.215, de 20 de maio de 2015.

Gabinete da Presidência, aos 11 de agosto de 2015.

Ver. 
Presidente

Ver.ª 
Marilis Fernandes

Ver. 
Vice-Presidente



Estado do Tocantins
Mesa Diretora


Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário


Ver. Ataíde
2.º Suplente


Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente



Estado do Tocantins Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Em 20 de maio de 2015 foi editada a Lei n.º 2.215, em cujo processo formativo não foram observadas normas regimentais regentes da convocação de sessões extraordinárias, acarretando vício formal a recomendar a sua extirpação da ordem jurídica municipal por meio de sua revogação, o que ora se faz pelo artigo 5.º do presente Projeto de Lei.

Tendo em vista que o direito à revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais, incluídos os integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal é de cumprimento obrigatório, como forma imperativa de recomposição das perdas inflacionárias anuais, impõe-se a propositura do presente Projeto de Lei, com o desiderato exclusivo de dar concreção ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e, por decorrência efetivar o direito constitucional de ditos servidores à recomposição salarial anual, conforme índice oficial incidente.

A Mesa Diretora da Casa, representada por seu Presidente, diante da relevância e urgência das matérias deliberadas na sessão extraordinário do dia 18 de maio do fluente ano e imbuído da firme convicção de que no exercício de sua prerrogativa regimental de interpretar e aplicar o Regimento da Casa¹ (art. 26, inciso II, alínea a, item 18), considerando ainda que este foi editado nos anos 90 e não foi ainda adequado à realidade fática e jurídica vigente, bem poderia determinar que as convocações dos nobres pares se desse via telefônica, meio contemporâneo mais eficaz de comunicação, notadamente em tempos em que vivemos a era da tecnologia, informática e comunicação.

Ainda que assim não fôsse, como cediço, cabe a todo aplicador da lei interpretá-la e aplicá-la segundo seu entendimento, à luz das normas e princípios regentes.

Não tendo sido este o entendimento de magistrado tocantinense, para evitar eventuais prejuízos aos nossos servidores contemplados com a revisão geral anula, havemos por bem revogar a lei anterior e propor este novo projeto de lei, com o mesmo objeto, retroagindo seus efeitos à data-base estabelecida pela Lei 1.865/2010 (1.º

¹ Art. 26. São atribuições do Presidente, além das funções que estão especificadas neste Regimento ou decorram de suas funções ou prerrogativas: I - (...) II – quanto às sessões legislativas: (..a) (...) (...) 18) interpretar, observar e fazer cumprir este Regimento Interno, sobretudo para aplicação nas questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, suprimindo omissões e lacunas, se lho requerer qualquer dos Vereadores, sendo que a decisão plenária, nesses casos, constituirá precedente regimental aplicável a situação análoga.



Estado do Tocantins Mesa Diretora

de abril de 2015), absolutamente certos de que a situação será compreendida e apoiada pelo douto Plenário, aprovando-o.

Por todo o exposto, espera-se que os ilustres pares, imbuídos do mais alto compromisso com os princípios constitucionais e infraconstitucionais retores de nossa atividade parlamentar, aprovando a presente matéria.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias de agosto de 2015.

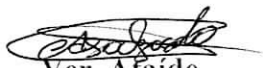

Ver. Wendel Gomes
Presidente


Ver. Valdônio Rodrigues
Vice-Presidente


Ver. Marilis Fernandes
1.ª Secretária


Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário


Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente


Ver. Afáide
2.º Suplente